



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/21

PROCESSOS Nº: 03/21

Tipo de Licitação:
PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO GLOBAL
Direito de Preferência

Data e hora do Credenciamento:
29 de JANEIRO de 2021 das 09:30as 10:00 horas.

Data e hora da Abertura:
29 de JANEIRO de 2021 à 10:00.horas

Repartição interessada:
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
DIREITO DE PREFERENCIA

Prazo de Validade da Proposta:
60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Local do Credenciamento e Abertura:
Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Arandu, situada na rua Dezenove de Março, nº 480, CEP: 18.710-000, Centro, Arandu/SP

O MUNICÍPIO DE ARANDU, doravante denominado MUNICÍPIO, mediante a Pregoeira, designado pela Portaria nº 034, de 04 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados. A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada em transporte de resíduos, “classe II”, e locação de caixa estacionarias para armazenar os resíduos, gerados no Município de Arandu, de acordo com as especificações do Termo de Referência e **(anexo), do presente edital**. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONSULTA/AQUISIÇÃO DO EDITAL:

As empresas interessadas poderão consultar e/ou adquirir o Edital na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Arandu, situada na rua Dezenove de Março, nº 480, CEP: 18.710-000, Centro, Arandu/SP ou pelo e-mail pmarandu@uol.com.br.

AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAL, DANDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECIDO AO DISPOSTO NO ART. 87, § 2º, DA LEI 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES.

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada em transporte de resíduos, “classe II”, e locação de caixa estacionárias para armazenar os resíduos, gerados no Município de Arandu, de acordo com as especificações do Termo de Referência e **(anexo), do presente edital.**

1.2. O transporte do lixo, dentro das normas e regulamentos sanitários, ambientais e técnicos, aplicáveis sobre o desempenho dessas atividades.

1.3. A empresa adjudicatária não poderá subcontratar a realização do serviço objeto deste edital, salvo com autorização expressa do município.

1.4. O objeto desta licitação será (ão) executado(s) rigorosamente de acordo com o Termo de Referência **(Anexo I).**

1.5. Dotação orçamentaria:

15.451.0010.2.010 (33.90.39) - (080) - Manutenção de Estradas Vias e Logradouros Municipais - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
--

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

2.2. Sendo vedada à participação de:

2.1.1. consórcios;

2.1.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.1.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arandu;

2.1.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

2.1.5. Empresas com falências decretadas, “**salvo** as empresas que tiverem de acordo com o item 7.2.7. do presente edital”;

2.1.6. Organizações sociais, instituto de organizações não governamentais (Ong´s) e em geral ou entidades sem fins lucrativos.

2.2. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o Objeto deste Pregão; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

3.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de apresentação do instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.1.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (autenticada pelo registro competente ou o documento original para autenticação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.3. O credenciamento deverá estar acompanhado de declaração do proponente, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, (Anexo III – Modelo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

3.1.4. Sendo o representante sócio ou dirigente da Proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.1.5. A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.1.5. Não será permitido o uso de telefones móveis durante a licitação.

3.2. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.2.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o credenciamento.

3.2.2. A não entrega da Declaração constante no item 3.2.1. indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

3.2.3. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei complementar nº 123/06 LC 147/14, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio. www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido no protocolo geral da prefeitura, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço desta Prefeitura, abaixo descrito, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Endereço: Rua Dezenove de Março, 480- centro
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/21
At.: Pregoeiro

4.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.2. **Não serão conhecidas as impugnações** interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por e-mail.

5. ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

5.1.1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1..2. A apresentação da proposta e da documentação deverá ser feita por pessoa credenciada, por escrito, pela **LICITANTE**, que esteja inteiramente a par deste Edital e com amplos poderes para tomar deliberações.

5.1.3. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados separadamente, no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 001 - PROPOSTA COMERCIAL
Prefeitura Municipal de Arandu
Razão Social da Licitante c/ CNPJ: XXXXXX
Pregão Presencial nº 03/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Arandu
Razão Social da Licitante c/ CNPJ: XXXXXX
Pregão Presencial nº 03/21

5.1.4. Somente participarão desta licitação as empresas que apresentarem, antes da entrega dos Envelopes, os seguintes documentos:

5.1.4.1. Credenciamento, conforme previsto no item 3 deste Edital;

5.1.4.2. DECLARAÇÃO dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 4º, VII da Lei 10.520 (**Anexo IV - Modelo**).

5.1.4.3. Os documentos exigidos deverão estar na ordem exigida no edital, com prazo vigente, e deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas.

6. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA COMERCIAL”

6.1. O envelope nº 01 (1ª fase) deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1. Declaração, assinada por seu representante legal (**Anexo VI - Modelo**);

6.1.2. A proposta comercial ou de preços, Planilha de Preços Unitários (**anexo II- Modelo de Proposta**) deste Edital deverá ser datilografada ou impressa em processador de textos, em **papel timbrado** e com carimbo da **LICITANTE**, rubricado em todas as suas folhas, datada e assinado pelo representante legal da **LICITANTE**, devidamente identificado, preenchida em todos os seus campos, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com preços expressos com 02 (duas) casas decimais;

6.1.2.1. Na proposta comercial a licitante deverá declarar expressamente que nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.1.3. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título sem ônus adicionais ao Município.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam em sua totalidade às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

6.5. Prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

6.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.

6.7. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses de contrato.

6.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

7. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - “HABILITAÇÃO”

7.1. Para fins de habilitação, as empresas deverão apresentar no envelope nº 02 (1ª. FASE), em original, certidão, publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia autenticada, a seguinte documentação:

7.1.1. Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme a Lei nº 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99(**Anexo VI- Modelo**).

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

7.2.1. Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

7.2.2. Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

7.2.3. Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

7.2.4. Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.5. Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.6. Para **Cooperativas**: Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem Estatuto Social em vigência e a última auditoria contábil financeira ou declaração, modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação;

7.2.7. Para **Empresas Recuperação Judicial**: Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.

7.3. REGULARIDADE FISCAL:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ), com validade na data de realização desta licitação;

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (tributos Federais e Dívida Ativa da União);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

7.3.4. Prova de Regularidade de Situação - CRS - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de realização da Licitação;

7.3.5. Prova Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante com validade na data de realização da Licitação;

7.3.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da empresa com validade na data de abertura da licitação .

7.3.7. Prova da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3.8. Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa registros licenciados na CETESB e Certificado integrado da sede do licitante.

7.3.9. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

7.3.9.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

7.4.2. O **Balanco Patrimonial** (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a **boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios.

7.4.1.1. Em se tratando de Sociedade Anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado.

7.4.3. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no **máximo 90 (noventa) dias**, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

7.5. CAPACIDADE TÉCNICA:

7.5.1. No Mínimo 1 atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídica de direito público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior em atividade, conforme parágrafo II - Artº . 30, da Lei 8666/93.

7.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

7.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

7.6.2. Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;

7.6.3. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8. DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO EMPRESAS:

8.1. Conforme estabelecido no edital, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.2. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei complementar nº 123/06 LC 147/14, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio. www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

8.3. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

8.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado no certame. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

8.6. A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma: Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

adjudicado o objeto licitado em seu favor; o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para situação de empate após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.7. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso 8.2.

8.8. Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso 8.10.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.10. poderão se beneficiar do regime diferenciado de regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresa de pequeno porte as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/06 e Lc 147/14.

8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

Caso a empresa seja vencedora o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

8.2.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*.

8.2.3. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não desobriga os licitantes a estarem com todas as certidões dentro do prazo de validade quando da abertura dos envelopes de habilitação.

8.3. OBSERVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

8.3.1. Caso as certidões expedidas pelas fazendas estadual e municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão Permanente de Licitação considerará como máximo o prazo de 30 (trinta) dias.

8.3.2. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos.

8.3.3. O Pregoeiro e sua equipe de apoio, se reserva ao direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

8.3.4. A aceitação dos dados via “Internet”, conforme o caso ficará condicionada a confirmação de sua validade pela equipe de Apoio.

8.3.5. Solicita-se às licitantes que apresentem sua documentação na ordem estipulada no presente edital.

9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame através da apresentação de procuração, carta de preposto, termo de credenciamento ou cópia do Aditivo ou estatuto Social indicando o sócio-gerente representante, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

9.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços, os documentos de habilitação.

9.3. O Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL, classificando-as, de FORMA GLOBAL, e pelo MENOR PREÇO, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520, principalmente as previstas no Art. 4º, VIII, IX, X e XI;

9.3.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.3.2. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

9.3.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.3.4. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, ao valor total proposto será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária que, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei federal nº 8.212, de 24 de junho de 1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, c/c artigo 15, I, da Lei federal nº 8.212/91, constitui obrigação da Administração contratante (Patrimônio Líquido).

9.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.4.1. seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores a ela;

9.4.2. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

9.4.3. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.4.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.4.5. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.4.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

9.4.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do **LICITANTE** da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.4.8. O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgarem necessárias afim de organizar de forma mais efetiva a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

9.4.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o **LICITANTE** desistente às penalidades previstas em lei e neste Edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.4.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.4.10.1. Não havendo mais interesse dos **LICITANTES** em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.4.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.4.12. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço global decidindo motivadamente a respeito.

9.4.12.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.13. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.14. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, conforme o disposto no art. 4º, inc. XVI da Lei nº 10.520/02.

9.4.15. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

9.4.16. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.4.17. Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 - **HABILITAÇÃO** e verificando o atendimento as exigências para habilitação previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

9.4.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital a **LICITANTE** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado DE FORMA GLOBAL o objeto da licitação, caso não ocorra à manifestação de recurso.

9.4.19. A licitante é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do **LICITANTE**.

9.4.20. É facultado o Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da documentação e da proposta.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem qualquer dos documentos citados nos itens 5, 6 e 7 ou que os apresentarem em desacordo com este Edital, observado o disposto no item 4.2 deste Edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1. Não atenderem às exigências do ato convocatório desta licitação e demais definições e especificações por ela fornecida;

10.2.2. Contiverem preços totais excessivos ou manifestamente inexecutáveis;

10.2.3. Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;

10.2.4. Contiverem rasuras nos preços unitários, entendendo-se por rasura o preço riscado ou raspado, de modo que sua leitura se torne ilegível ou dúbia;

10.3. O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo que anteceda a manifestação formal de concordância com uma das propostas e a seu exclusivo critério, cancelar esta licitação ou parte dela sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

10.4. A **LICITANTE** em vias de ser julgada vencedora, ou já vencedora desta licitação, ou já convidada a assinar o Contrato com o **MUNICÍPIO**, poderá, a juízo deste, perder sua condição para assinar a aludida Ata, caso se enquadre em qualquer um dos seguintes casos:

10.4.1. Estado de falência, concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida.

10.4.3. Declarada devedora da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal ou do INSS.

10.5. Para contratação do objeto da presente licitação será assinado o Contrato, cuja minuta encontra-se anexada para pleno conhecimento dos interessados, (**Anexo VIII**).

10.6. Ocorrendo à circunstância de ser apresentada apenas uma proposta válida, o **MUNICÍPIO** a receberá. Entretanto, ficará a critério do **MUNICÍPIO** a sua aceitação ou o cancelamento.

11. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. No final da sessão, as licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar-se, motivadamente, e juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não haja recurso, o pregoeiro, encaminhara o processo licitatório ao setor contábil para análise da proposta mais vantajosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

para o município, após análise o objeto do certame será adjudicado e encaminhando para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

11.7. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

11.1. DA CONTRATAÇÃO:

11.1.1. Homologada a presente licitação, a contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, conforme § 4 do Art.62 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.2. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.1.3. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Arandu os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. DOS PAGAMENTOS:

11.2.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias.

11.2.2. Os pagamentos serão realizados pela tesouraria da prefeitura até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à vista, de regular emissão e apresentação da competente **nota fiscal eletrônica**, emitida com base no valor unitário ajustado anteriormente.

11.9.3. A CONTRATADA deverá ter conta bancaria preferencialmente no Banco do Brasil e Caixa Federal, para recebimento da prestação de serviços.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

12.1 A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

12.1.1. cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da proposta ou lance;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

12.1.2. **suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Arandu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral** no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu, pelo período de 02 (dois) anos.

12.1.3. Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do item 11.1, não aceitarem em receber a Nota de Empenho;

12.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

12.2.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;

12.2.2. **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;

12.2.3. **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

12.2.4. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

12.2.5. **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

12.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Arandu.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1. **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.6.2. **Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

12.6.3. **Cancelamento da Nota de Empenho** se esta já estiver emitida, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus anexos, deverão ser apresentadas ao **MUNICÍPIO**, por escrito, no protocolo geral, no endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis antes da entrega das propostas, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação do **MUNICÍPIO**, por ocasião do julgamento das propostas, ou durante o período de fornecimento, no endereço abaixo:

Município de Arandu
Endereço: Rua 19 de março, 480
Pregão Presencial N° .../21
At.: Pregoeiro(a)
Horário: 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 Horas
Telefone: (014) 3766-9025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

13.1.1. Os esclarecimentos prestados a qualquer das **LICITANTES** serão transmitidos às demais, por escrito.

13.2. Antes do término da validade das propostas ou de sua prorrogação, o Pregoeiro comunicará as **LICITANTES** à proposta vencedora.

13.2.1. Presume-se a desistência da **LICITANTE** de celebrar o Contrato quando, esgotado o prazo respectivo para sua celebração, não tenha ocorrido a aposição da assinatura de seu(s) representante(s) legal(is) no instrumento.

13.2.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **LICITANTE** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO**.

13.3. A **LICITANTE** deverá levar em conta, na apresentação de sua proposta, as despesas e os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) incidentes sobre o fornecimento, objeto desta licitação, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.3.1. Caso seja apurado, no curso da contratação, que a **LICITANTE** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados, e serão reembolsados ao **MUNICÍPIO** os valores indevidos porventura pagos à **LICITANTE**.

13.4. Serão impedidas de participar da presente licitação empresas que tenham sido suspensas, ou que venham a ser suspensas no transcurso desta licitação, pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido consideradas impossibilitadas para contratar com o **MUNICÍPIO**.

13.5. Em caso de não solicitação de esclarecimentos e informações pelas Proponentes, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação.

14. OUTROS ESCLARECIMENTOS

14.1-O mês de apresentação da proposta será considerado como mês de referência dos preços propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

15. DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO EDITAL

15.1-Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital, como anexos:

15.1.1-Termo de REFERENCIA (**Anexo I**);

15.1.2-Modelo de proposta (**Anexo II**);

15.1.3- Termo de Credenciamento (**Anexo III**);

15.1.4- Modelo de Declaração de Habilitação (**Anexo IV**);

15.1.5- Modelo Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo V**);

15.1.6- Modelo de Declaração de Trabalho do Menor (**Anexo VI**);

15.1.7 - Modelo de declaração concorda com os termos do pregão (**Anexo VII**);

15.1.8- Minuta do Contrato (**Anexo VIII**).

Arandu, 14 de janeiro 2021.

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº. 03/21

1. **OBJETO:** A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada em transporte de resíduos, “classe II”, e locação de caixa estacionarias para armazenar os resíduos, gerados no Município de Arandu, de acordo com as especificações do Termo de Referência e **(anexo), do presente edital.**

- 1.2. O transporte do lixo, dentro das normas e regulamentos sanitários, ambientais e técnicos, aplicáveis sobre o desempenho dessas atividades.**

- 1.3. A empresa adjudicatária não poderá subcontratar a realização do serviço objeto deste edital, salvo com autorização expressa do município.

- 1.4. **JUSTIFICAFICA DA CONTRATAÇÃO:** A Contração de empresa especializada em transporte de lixo urbano classe II, faz-se necessário pois o aterro sanitário do Município foi interdito pela CETESB e não temos local apropriado para descarte do lixo, mediante ao foto exposto acima a municipalidade precisa alugar também caixa estacionarias para armazenar os resíduos gerados no município e também fazer o transporte do mesmo. Considerando que os caminhões pertencente a prefeitura estão em péssima condições e bastante danificados não podendo transitar em rodovias. Desta forma não temos como transportar o lixo sendo assim a contratação é importantíssima para prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

Observação: Na ocasião da cotação, CONSTAR, necessariamente: item, quantidade, descrição, Unid, R\$/unidade e R\$/Total. (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

ITEM	UNID	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ medida	VALOR UNT. POR tonelada		VALOR GLOBAL
01	Tonelada	Estimativa Aproximada Até 1.200 Tonelada	Transporte de resíduos “classe do município de Arandu com destino ao aterro sanitário CCR (centro de Gerenciamento de Resíduos), unidade de Piratininga/SP.	R\$ 80,66		R\$ 96.792,00
02	Locação de caixas estacionarias	02	Com no mínimo 37,50 m ³ (medindo 6,50 m de comprimento 2,40m de larguraX240 m de altura)	VALOR UNITARI O	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
				R\$ 1.616,66	R\$ 3.233,32	R\$ 38.799,84
TOTAL						R\$ 135.591,84
GLOBAL.....						
..						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Tipo de licitação: Pregão -Presencial Registro de preços menor preço.
2. **VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO É DE: R\$ 135.591,84 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)**
3. No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS e DEMAIS DESPESAS.
4. A empresa devera fornecer em locação caixas estacionárias, para armazenagem dos resíduos.
5. A empresa tem que possuir todas as licenças exigidas pela legislação vigente, sendo:
 - a) Certificado de Regularidade do IBANA;
 - b) Licença de Operação da Cetesb;
 - c) Registro na ANTT;
6. É de responsabilidade da empresa transportar os resíduos, gerados no município de Arandu até a unidade de Pirantiniga/SP, no mínimo uma vez por semana.
7. É de responsabilidade da empresa manter em vigor todas as licenças dentro do prazo de validade.
8. O transporte do lixo, dentro das normas e regulamentos sanitários, ambientais e técnicos, aplicáveis sobre o desempenho dessas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

ANEXO II
Modelo proposta

Pregão Presencial nº 03/21
Modalidade Registro de preços

PLANILHA DE PREÇOS					
EMPRESA: _____					
CNPJ: _____					
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____					
ENDEREÇO: _____					
FONE: _____					
Email: _____					
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____					
<p>1. A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada em transporte de resíduos, “classe II”, e locação de caixa estacionárias para armazenar os resíduos, gerados no Município de Arandu, de acordo com as especificações do Termo de Referência e (anexo), do presente edital.</p> <p>1.2. O transporte do lixo, dentro das normas e regulamentos sanitários, ambientais e técnicos, aplicáveis sobre o desempenho dessas atividades.</p>					
ITEM	UNID	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ medida	VALOR UNT. POR tonelada	VALOR GLOBAL
01	Tonelada	Estimativa Aproximada mente/ano Até 1.200	Transporte de resíduos “classe do município de Arandu com		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

		tonelada	destino ao aterro sanitário CCR (centro de Gerenciamento de Resíduos), unidade de Piratininga/SP.			
02	Locação de caixas estacionarias	02	Com no mínimo 37,50 m³(medindo 6,50 m de comprimento 2,40m de larguraX240 m de altura)	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

VALOR TOTAL:.....(.....)

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

Prazo de Entrega:.....

Condições de Pagamento:.....

Data:.....

Cidade:.....

Assinatura:.....

Identificação:.....

Cargo:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

ANEXO III

Pregão Presencial nº 03/21

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante o Município de Arandu em licitação na modalidade Pregão Presencial nº .../21, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME

R.G

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR COPIA AUTENTICADA DOS ATOS
CONSTITUTIVOS DA EMPRESA ANEXA AO CREDENCIAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/21

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(a ser entregue juntamente com os envelopes, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do pregão)

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “B”, **sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 12 do Edital de Pregão Presencial Nº 03/21.**

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

RG e CPF/MF: _____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL 03/21

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 03/21 realizado pela Prefeitura Municipal ARANDU

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(MODELO)

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 03/21

Prezados Senhores,

Declaro para fins de prova junto ao MUNICÍPIO de ARANDU, nos termos do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: 1. Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2. Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

ANEXO VII

(MODELO)
DECLARAÇÃO

Ao:
MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 03/21

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão acima referenciado, **declaramos** que:

1. Concordamos com as disposições do Pregão e seus anexos.
2. O prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.
3. Caso vencedora, temos condições de fornecer/executar os serviços **IMEDIATAMENTE**, após a ordem da **PREFEITURA**, por escrito.
4. Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde será fornecido o material, tais como legislação, condições de transporte, vias de acesso, mão-de-obra local, etc.
5. Na hipótese de nossa Empresa sair vencedora na Licitação em referência, informamos a seguir o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Instrumento Contratual, bem como as demais informações para cadastramento:

CNPJ:_____

Inscr. Estadual:_____ Inscr. Municipal:_____

Endereço Completo, com CEP: _____

Telefone(s):_____

Telefax:_____ E-mail:_____

Nome da pessoa que deverá ser contatada:_____

Nome da pessoa p/assinatura do contrato (Repres.): _____

Cargo:_____

Banco_____ Código: _____

Agência_____ Código: _____

Conta Corrente nº_____dv____(dígito verificador).

Local e data.

Nome da empresa
Nome
RG Nº/CPF Nº
Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO Nº 03/21
Pregão Presencial nº .03/21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARANDU E A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA.

MUNICIPIO DE ARANDU, pessoa jurídica de direito público com sede a rua Dezenove de Março nº.480, município de Arandu - estado de São Paulo, CEP 18.710-000, inscrita no CNPJ/MF 46.634.176/0001-04, telefone (14) 3766-9022, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr., CPF/MF a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA** e a empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua, CEP, Caixa Postal, da cidade - Estado....., a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente, no que se refere ao artigo 24, inciso IV, dessa legislação, que embasa a presente contratação por licitação modalidade Pregão Presencial, e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1.1. O instrumento contratual objetiva contratação de empresa especializada em transporte de resíduos, “classe II”, e locação de caixa estacionarias para armazenar os resíduos, gerados no Município de Arandu, de acordo com as especificações do Termo de Referência, pelo período de 12 (**doze**) **meses**, conforme as especificações e quantidades constantes da Relação dos Itens da Licitação e Termo de Referência e (**anexo**), **do presente edital**.
- 1.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, como perfeita observância das normas aplicáveis, especialmente no que se refere a utilização de equipamentos adequados e licenciados junto a CETESB sempre e quando necessário, bem como operados por pessoal apto; ficando desde já estabelecido, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

consequência, que toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ambientais, sanitários e outros, ocorridos pela irregular ou inadequada execução deste ajuste, será inteiramente da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O valor será de R\$(reais) por tonelada,.

2.2 - **O preço constante nesta Cláusula, poderão ser revistos anualmente, tendo como base o IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12(doze) meses**

2.3 - **Da Dotação Orçamentária** - As despesas decorrentes deste contrato para o primeiro ano de vigência são estimadas em R\$ (.....reais), sendo que para o exercício correrão à conta da

15.451.0010.2.010 (33.90.39) - (080) - Manutenção de Estradas Vias e Logradouros Municipais - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
--

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias.

2.4 - Os pagamentos serão realizados pela tesouraria da prefeitura até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à vista, de regular emissão e apresentação da competente **nota fiscal eletrônica**, emitida com base no valor unitário ajustado anteriormente.

2.4.1 - O recebimento do pagamento de que trata o item anterior, será, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

2.4.2. A CONTRATADA deverá ter conta bancaria preferencialmente no Banco do Brasil e Caixa Federal, para recebimento da prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A critério do CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões na quantidade dos produtos, que não impliquem alteração superior a 25% do valor do contrato conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 meses, a contar de de de 2021 ate de.....de, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da lei nº. 8666/93

4.2. A rescisão, contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

4.3. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE NÃO CABERÁ AO CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93.

4.4. Reconhece o CONTRATADO os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 77 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA PENALIDADE

5.1 - Os valores das penalidades previstos no item 12 do presente edital, serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Arandu,

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITURA MUNICIPAL

.....

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000
FONE / FÁX - (14) 3766 9022 - CNPJ 46.634.176/0001-04
Email – pmarandu@uol.com.br